

PREFEITURA MUNICIPAL

DE
Anchieta

ACÇÃO · SOLUÇÃO · RENOVAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

L E I Nº. 299/98

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SEREM INSTALADOS BEBEDOUROS E SANITÁRIOS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e o Prefeito Municipal, Sr. MOACYR C. ASSAD, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação, nas agências bancárias e demais gêneros de Anchieta, dos seguintes equipamentos para uso do público:
a) Bebedouros ou fontes de água adequada para consumo;
b) Sanitários masculino e feminino;

Art. 2º - As dimensões dos sanitários obedecerá às regras da legislação Edilícia Municipal e às demais normas técnicas;

Art. 3º - As agências e estabelecimentos já instalados terão o prazo de 60(sessenta) dias para adequarem-se à presente lei, sob pena de cassação ou não renovação do alvará de funcionamento;

PARAGRAFO UNICO - As novas agências ou estabelecimentos que ainda vierem a ser implantadas deverão observar esta lei, sob pena de não terem concedidos o "habite-se" ou o alvará de funcionamento;

PREFEITURA MUNICIPAL

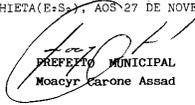
DE
Anchieta

ACÇÃO · SOLUÇÃO · RENOVAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário;

ANCHIETA(ES), AOS 27 DE NOVEMBRO DE 1998.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad